



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**DIRETORIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS**

Memo-Circular nº 017/2015 – DDPR

Teresina-PI, 18 de Agosto de 2015.

Exmos. Srs. Defensores Públicos Regionais;

Venho por meio deste, encaminhar Ofício Circular nº 391/2015 - LACEN, de lavra da Diretora do LACEN/PI – Walterlene de Carvalho Gonçalves, o qual solicita aos Defensores Públicos do Estado do Piauí a **interrupção temporária** das coletas de investigação de paternidade nos **casos de cromossomo Y**.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e elevada consideração a todos.

Atenciosamente,

**ANDRÉA DE JESUS CARVALHO**  
**DIRETORA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS**

OFÍCIO CIRCULAR Nº 391/2015 – LACEN TERESINA, 12 DE AGOSTO DE 2015.

Aos: Defensores Públicos do Piauí

Ilustríssimo Defensor:

Ao cumprimenta-lo sirvo-me do presente para solicitar a interrupção temporária das coletas de investigação de paternidade nos casos cromossomo Y. O LACEN esta sem reagentes dos marcadores Y. Logo aquisição do reagente voltará a realizar a análise.

Atenciosamente,



Walterlene de Carvalho Gonçalves  
Diretora – LACEN /PI

Walterlene de Carvalho Gonçalves  
Farmacêutica - Bioquímica  
Diretora do LACEN-PI  
CRF 29 /PI



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Os Exames de DNA, são passíveis de realizações nas seguintes situações:

**TRIOS:** mãe, filho e suposto pai;

**DUOS:** filho investigante e suposto pai (paternidade) e filho investigante e suposta mãe;

**EM CASOS DE INVESTIGAÇÃO POST MORTEM (RECONSTITUIÇÃO GENÉTICA)**

1. O filho investigante, sua mãe (se existente) e ambos os supostos avós paternos.

2. O filho investigante, sua mãe, a viúva (se existente) e seus filhos com o falecido, além de um dos avós paternos (se existente). Quanto maior o numero de filhos, maior a possibilidade de resultados conclusivos. Em caso onde existam muitos filhos, iniciamos com análise de três ou quatro. Na eventualidade de existir somente um, é necessário incluir um dos avós e supostos tios (irmãos do suposto pai falecido);

3. O filho investigante, sua mãe suposta avó e filhos (irmãos do suposto pai falecido, maior numero possível)

4. Análise do cromossomo Y:

Nos casos onde o filho investigante é do sexo masculino e o suposto pai é falecido, o LACEN informa q podem analisar o cromossomo Y do investigante e compará-lo com outros indivíduos do sexo masculino que sejam da mesma linhagem do suposto pai. Por exemplo, pode ser comparado o perfil do filho investigante com o perfil do suposto avô paterno, irmãos legítimos do suposto pai, supostos irmãos (filhos legítimos do suposto pai), primos (filhos de irmãos do suposto pai) e netos (filhos de filhos do suposto pai). Nestes casos, quanto maior o numero de indivíduos testados maior será a possibilidade de excluir a paternidade ou afirmar que pertencem à mesma família de homens somente, portanto, mesmo que haja coincidência do perfil genético do suposto filho com o suposto parente, só é possível afirmar ser da mesma linhagem paterna.

Aproveitamos o ensejo, para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Maria de Freitas e Silva  
Coordenadora do Setor de DNA